



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 8/2022 - PROEXC/REITORIA/IFPB, de 22 de outubro de 2022**

Dispõe sobre a regulamentação do Programa Institucional de Apoio e Fortalecimento da Agricultura Familiar do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba – PROAF/IFPB.

A Pró-Reitora de Extensão e Cultura - PROEXC, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, nomeada pela Portaria no 901/2019-Reitoria, de 08-04-2019, publicada no Diário Oficial da União em 10-04-2019, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 48 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução no 246/CONSUPER, de 18 de dezembro de 2015, de acordo com o disposto no Art. 147 do Regimento Geral, aprovado pela Resolução N° 144-CS, DE 11 de Agosto de 2017 e,

**CONSIDERANDO:**

- a) Resolução 96/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB de 29 de novembro de 2021, que dispõe sobre aprovação da Política de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.
- b) A Portaria nº 11/2021 - PROEXC/REITORIA/IFPB, de 26 de março de 2021, que institui o Programa de Apoio e Fortalecimento da Agricultura Familiar, PROAF, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.
- c) Decreto 10.688 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/SECRETARIA-GERAL de 26 de abril de 2021, que altera o decreto 9.064, de 31 de maio de 2017, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei 11.326, de 24 de julho de 2006.
- d) Decreto N° 7.352, de 4 de Novembro de 2010, que dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA.
- e) Lei 11.326 – PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/CASA CIVIL de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.
- f) Aprovação da minuta desta Instrução Normativa no Comitê de Extensão do IFPB, ocorrida na 17ª Reunião Extraordinária do Comitê de Extensão, em 21/10/2022.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Regular o Programa Institucional de Apoio e Fortalecimento da Agricultura Familiar do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba – PROAF/IFPB.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** O PROAF destina-se à implementação de ações de extensão, comunicação e cultura voltadas ao desenvolvimento e ao fortalecimento dos arranjos produtivos locais no âmbito da agricultura familiar, oportunizando maior sustentabilidade aos modos de vida que coexistem nos múltiplos territórios rurais e urbanos do estado da Paraíba.

**Art. 3º** O apoio e o fortalecimento da agricultura familiar implica na realização de um conjunto de ações que favoreçam a permanência das famílias no campo, promovam o desenvolvimento rural sustentável e contribuam na redução das desigualdades regionais, tendo em vista a importância que essa área representa para economia local, regional e nacional.

**Art. 4º** O Programa consiste em uma iniciativa da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS CONCEITOS**

**Art. 5º** Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Família - unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas pela unidade familiar de produção agrária;

II - Agricultura Familiar - aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente aos requisitos de não deter, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais, utilize predominantemente mão-de-obra da família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do estabelecimento ou empreendimento e dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

III - População do campo - os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural;

IV - Escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 6º** O Apoio e o Fortalecimento da Agricultura Familiar, por meio de ações de extensão e cultura, tem por objetivos:

I - Promover a interação dialógica com agricultores e agricultoras familiares que permitam a realização das ações de extensão, comunicação e cultura de forma participativa e democrática;

- II - Estimular o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, valorizando os saberes e as práticas das comunidades e promovendo ações inovadoras comprometidas com a com a realidade da agricultura familiar do campo e da cidade;
- III - Estimular a implementação de tecnologias sociais destinadas ao fortalecimento da agricultura familiar e de convivência com o semiárido, possibilitando a transição agroecológica comprometida com a soberania alimentar;
- IV - Oferecer serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER) aos agricultores e agricultoras familiares, auxiliando-os na gestão das unidades familiares de produção (UFP), no uso eficiente de recursos naturais, na melhoria da produção, do beneficiamento, da qualidade do produto, promovendo desenvolvimento, geração de renda e sustentabilidade ambiental;
- V - Orientar os processos de certificação orgânica de produtos de origem vegetal e animal;
- VI – Orientar os processos de aquisição de selos, registros e ou autorizações que favoreçam a comercialização;
- VII - Desenvolver ações de apoio à difusão e à comercialização da produção, fortalecendo a economia local;
- VIII - Proporcionar ações de qualificação profissional em diálogo com as necessidades da população do campo;
- IX - Orientar as comunidades agrícolas no credenciamento em programas de governo, a exemplo: Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);
- X - Contribuir com o desenvolvimento sustentável local e regional;
- XI - Incentivar a produção acadêmica, artística, cultural e científica, valorizando os diferentes saberes e práticas;
- XII - Contribuir com a formação cidadã dos educandos;
- XIII - Colaborar com processos de inclusão social e produtiva;
- XIV - Estimular a vivência na economia solidária pelas famílias do campo;
- XV - Articular parcerias interinstitucionais e prospectar recursos para fortalecimento da agricultura familiar;
- XVI - Incentivar a implementação de ações destinadas ao fortalecimento do turismo rural local.
- XVII - Fortalecer a parceria entre o IFPB e as comunidades agrícolas do campo e da cidade;

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS LINHAS DE ATUAÇÃO**

**Art. 7º** O PROAF apresenta as seguintes linhas de atuação:

- I - Desenvolvimento e difusão de tecnologias sociais de base agroecológica e soluções inovadores para agricultura familiar urbana e rural;
- II - Qualificação profissional para as comunidades agrícolas rurais e urbanas;
- III - Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) para agricultura familiar;
- IV - Desenvolvimento de ações direcionadas aos processos pedagógicos, educativos e culturais nas comunidades e nas escolas do campo;
- V - Ações de acesso às políticas públicas de crédito rural

## **CAPÍTULO V**

### **DO FOMENTO**

**Art. 8º** Os recursos de fomento do PROAF poderão ser oriundos de:

- I - dotações orçamentárias do IFPB;
- II - convênios com entidades públicas e ou privadas;
- III - editais e chamadas públicas internos e externos;
- IV - Termo de Execução Descentralizada (TED).

Parágrafo único - a execução financeira dos recursos do PROAF, observará as disposições legais em vigor.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Os casos omissos nesta Instrução Normativa e as dúvidas que porventura surgirem em sua aplicação serão resolvidos pela PROEXC e pelo Comitê de Extensão e Cultura do IFPB.

**Art. 10** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação no site do IFPB.

(assinado eletronicamente)

**Maria Cleidenedia Morais Oliveira**

Pró-Reitora de Extensão e Cultura do IFPB

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Maria Cleidenedia Morais Oliveira, PRO-REITOR - CD2 - PROEXC-RE**, em 22/10/2022 16:26:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/10/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código                    350301  
Verificador:            ba42c90f4d  
Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020  
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701